



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 545.085/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2022

Contrato nº 2022/224.0

<b>OBJETO</b>	Aquisição de solução de rede de comunicação de dados, com equipamentos e acessórios novos e para primeiro uso, incluindo instalação, implantação, capacitação operacional e garantia de funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR GERAL
--------------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA-
--

CNPJ/MF: 79.345.583/0011-14
--------------------------------

Endereço: Q SCN QUADRA 1 BLOCO G SALA 309 - ASA NORTE
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.711-070
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 07/11/2022	Data de assinatura 30/12/22	Data de vigência 30/12/22 a 29/12/28
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 25.599.875,21 (vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)	Valor da Garantia: R\$ 1.279.993,76 (hum milhão e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos )
---	---

Nota(s) de Empenho: 2022NE001717 , 2022NE001718 , 2022NE001719 , 2022NE001720 , 2022NE001721 , 2022NE001722
---

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
---



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de solução de rede de comunicação de dados, com equipamentos e acessórios novos e para primeiro uso, incluindo instalação, implantação, capacitação operacional e garantia de funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 82/22 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/22;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programas de Trabalho:

01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30 – Material de Consumo

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

---

## 5. DAS FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

---

5.1. A execução deste Contrato seguirá as fases e as premissas definidas neste Contrato e nas orientações da CONTRATANTE.

5.2. As fases para execução do projeto estão encadeadas e deverão ser executadas na sequência descrita neste título, conforme o cronograma a seguir, podendo ser executadas, a critério da CONTRATANTE, de forma paralela, quando não houver dependências entre as fases e não causar impactos no andamento dos trabalhos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Descrição	Condição para início (não pode ser antes de:)	Prazo para conclusão em dias, após assinatura do contrato
1	Assinatura Contrato		05 dias após notificação / comunicação do DG
2	Reunião Inicial	Após assinatura do contrato	7
3	Capacitação Operacional	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	150
4	Elaboração do Projeto Lógico	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	60
5	Entrega do 1º Lote de Equipamentos	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	90
6	Laboratório e Testes	Conclusão do Projeto Lógico (Fase 4)	120
7	Entrega do 2º Lote de Equipamentos	Entrega total do Lote 1 (Fase 5)	120
8	Instalação e Configuração da Rede de Data Center	Entrega total do Lote 2 e Conclusão da Fase de Laboratório e Testes (Fase 6 e 7)	135
9	Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center	Configuração de todos os equipamentos da Rede de Data Center (Fase 8)	150
10	Entrega do 3º Lote de Equipamentos	Configuração de todos os equipamentos da Rede de Data Center (Fase 8)	180
11	Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários	Conclusão da migração da Rede de Data Center (Fase 9)	270
12	Operação Assistida e Entrega de Documentação Final "As Built"	Conclusão da migração de toda a Rede de Usuários (Fase 11)	300

5.3. Cada fase possui prazo máximo para sua conclusão que deverá ser rigorosamente cumprido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento.



5.4. A CONTRATANTE emitirá um aceite de conclusão da fase após conferência e vistoria no atendimento a todas as premissas descritas neste Contrato, para validação do cumprimento do prazo máximo previsto para a sua conclusão.

5.4.1. O prazo de conclusão de cada fase, conforme o cronograma descrito no item 5.2 deste Título, **inclui** o prazo para eventuais correções apontadas pelo Órgão Responsável e **exclui** o prazo de aceite de conclusão da fase.

5.5. A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas neste Contrato e demais anexos ao Edital não tenham sido integralmente cumpridas.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dos serviços.

5.6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, mediante comunicação formal, contestar o nível de serviço prestado e requerer substituição dos profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7. A coordenação do processo de Instalação, Configuração e Implantação da Solução (Subitem 1.28 do objeto), a ser desenvolvido pela CONTRATADA, deverá ficar a cargo de profissional integrante do quadro técnico do fabricante da solução ofertada, que será a parte responsável pela condução técnica das atividades.

5.7.1. A comprovação dessa condição poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento durante o processo de Instalação, Configuração e Implantação da Solução (Subitem 1.28 do objeto).

5.8. A ocorrência de defeitos nos equipamentos durante quaisquer das fases de implantação não implicará a alteração ou suspensão da contagem dos prazos do cronograma constante do item 5.2 deste Título.

5.9. Após encerrado o prazo de implantação da solução, se ainda houver equipamentos defeituosos sem substituição, não será emitido o aceite definitivo da solução enquanto não sanadas as respectivas pendências.

5.10. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme itens 1.3 e 1.4 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.11. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

5.12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA para que proceda à sua correção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Findo o prazo previsto neste item, o objeto será considerado como não entregue e será aplicada a devida sanção administrativa.



5.13. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

5.14. A CONTRATANTE providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por até 15 (quinze) dias, contados da notificação à CONTRATADA.

5.15. Decorrido o prazo disposto no item anterior, e não sendo retirado o material pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

---

## 6. DA REUNIÃO INICIAL

---

6.1. O prazo para a realização da reunião inicial será de 7 (sete) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

6.1.1. O agendamento deverá ser feito pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.2. Esta fase tem como objetivo a apresentação inicial dos gerentes do projeto por parte da CONTRATADA, o estabelecimento e registro dos canais de comunicação com os responsáveis pela execução do projeto, tanto por parte da CONTRATANTE como por parte da CONTRATADA.

6.3. Deverão participar da reunião inicial os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e da CONTRATANTE envolvidos no projeto.

6.4. A CONTRATADA indicará junto ao Órgão Responsável:

- a) o gerente de projeto responsável pela execução do projeto;
- b) o preposto responsável por receber comunicações da CONTRATANTE.

6.4.1. O gerente de projeto e o preposto não poderão ser a mesma pessoa.

6.5. Deverão ser alinhados mais detalhes sobre a execução e o planejamento do projeto e abordadas questões administrativas, tais como os procedimentos a serem adotados para a geração de relatórios de status sobre o andamento do projeto e a sua frequência de apresentação.

6.6. O relatório de status, de caráter quinzenal, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

- a) as atividades realizadas no intervalo entre o relatório atual e o anterior e o percentual concluído de cada tarefa;
- b) as atividades previstas para serem realizadas nos próximos dias e possíveis preparativos necessários;
- c) Situações críticas previstas e propostas de ações para mitigar eventuais impactos no cumprimento do cronograma de execução do projeto.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais responsáveis pela elaboração do Projeto Lógico, assim como documentação comprobatória de sua capacitação técnica exigida para a atividade. Os perfis apresentados estarão sujeitos à avaliação da CONTRATANTE.



6.8. Reuniões subsequentes deverão ser agendadas para dar andamento ao processo de execução do contrato e seu respectivo planejamento.

---

## 7. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO LÓGICO

---

7.1. A elaboração do Projeto Lógico deverá ser realizada por profissionais da equipe da CONTRATADA com perfil técnico adequado às atividades previstas e treinamento técnico comprovado pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

7.2. Consiste em elaborar o projeto lógico para a nova rede, usando como premissas iniciais:

- a) O modelo da rede atual, sua configuração e funcionamento;
- b) Características técnicas demandadas pela rede da CONTRATANTE e suas especificidades;
- c) Novas funcionalidades e recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos;
- d) Oportunidade de melhorias no desempenho, nas redundâncias, na tolerância a falhas e na administração da rede;
- e) Inserção de novos recursos.

7.3. Esta fase será executada pela CONTRATADA, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.4. A equipe técnica da CONTRATANTE fornecerá todos os detalhes da rede atual (configuração dos equipamentos, endereços IPs utilizados, padrão e regras de configuração utilizada nos equipamentos) e outras informações que a CONTRATADA solicitar para realização do projeto lógico da nova rede.

7.5. A CONTRATADA fará o projeto lógico da rede, seguindo:

- a) as orientações da CONTRATANTE, inclusive sobre o projeto físico de interconexões que deverá ser seguido;
- b) as recomendações de melhores práticas do fabricante, constante em manuais técnicos dos equipamentos ofertados.

7.6. O projeto lógico deverá ser apresentado por meio de desenhos e descrição textual detalhados do funcionamento proposto.

7.6.1. O projeto deverá ser entregue em formato físico (papel) e em formato eletrônico editável.

7.6.2. Os diagramas lógicos e físicos deverão ser fornecidos no formato CAD ou MS-Visio.

7.6.3. As planilhas contendo endereços IPs a serem configurados nos equipamentos deverão ser fornecidas em formato compatível com MS-Excel.

7.6.4. A descrição do funcionamento da rede lógica projetada deverá ser fornecida em formato de texto compatível com MS-Word,

7.7. O projeto lógico será validado pelo Órgão Responsável após confirmar que atende aos requisitos e necessidades da CONTRATANTE.

7.7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar que o projeto lógico seja corrigido e ajustado quando julgar que não atende aos seus requisitos e necessidades.



7.7.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, para fazer as correções solicitadas.

7.7.3. Esta fase do projeto lógico deverá ser concluída obrigatoriamente antes da montagem do laboratório.

7.8. O projeto lógico deverá contemplar, no mínimo:

- a) Diagrama completo da nova rede, contemplando as conexões dos switches integrantes da solução;
- b) Relação das interfaces (transceivers) e tipos de cabos e cordões a serem utilizados nas conexões dos ativos;
- c) Plano de endereçamento IP a ser utilizado na nova rede;
- d) Detalhamento técnico das soluções adotadas de redundância de conexão e de ativos (alta disponibilidade) e configurações associadas;
- e) Detalhamento técnico das soluções adotadas para a plena operação dos vários serviços disponíveis na atual rede da CONTRATANTE, tais como: CFTV, Telefonia IP, rede Wi-Fi, entre outros;
- f) Detalhamento técnico das soluções adotadas para a operacionalização da conexão com a Internet e com os escritórios remotos via Infovia, nos moldes da atual rede da CONTRATANTE;
- g) Detalhamento técnico da solução para continuidade do modelo de autenticação Port-Security, envolvendo o padrão IEEE 802.1x e MAC-authentication, ambos em uso na rede atual.

---

## 8. DA ENTREGA DO 1º LOTE DE EQUIPAMENTOS

8.1. Esta fase compreende a entrega do primeiro lote de equipamentos e tem grande importância no sucesso do projeto, considerando que serve para validar o projeto lógico da rede a ser implementada e instalada, em substituição à rede atual.

8.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

8.3. Os itens que deverão ser entregues no 1º lote são:

- a) Todos os switches Tipo 1 - Core (Subitem 1.1 do Objeto);
- b) 8 (oito) unidades de switches Tipo 2 - Topo de Rack (Subitem 1.2 do Objeto);
- c) 4 (quatro) unidades de switches Tipo 3 - Distribuição (Subitem 1.3 do Objeto);
- d) 4 (quatro) unidades de switches Tipo 5 - TOR Legado (subitem 1.5 do objeto);
- e) 10 (dez) unidades de switches Tipo 6 - Acesso (Subitem 1.6 do Objeto);
- f) Todos os acessórios, cabos e transceivers necessários para a montagem do laboratório, conforme previsto no Título 9 deste Contrato.

8.4. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento,



em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216- 4870, (61) 3216-4871, (61) 3216-4650 e (61) 3216-4652.

8.5. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

8.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

8.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

8.7.1. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

8.7.2. A literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.

8.8. No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 9. DO LABORATÓRIO E DOS TESTES

---

9.1. Consiste na montagem de um laboratório usando os switches previstos para serem entregues no 1º lote de equipamentos, para validação e testes dos seguintes itens:

- a) o projeto lógico proposto pela CONTRATADA;
- b) Configurações dos equipamentos e devidas adaptações para que funcionem adequadamente no ambiente da CONTRATANTE;
- c) Cenários de configurações dos equipamentos que se adaptem e atendam a rede da CONTRATANTE, utilizando os melhores recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos;
- d) Cenários do planejamento, visando simular a efetiva migração da rede e estudando as formas de ter o menor impacto possível.

9.2. Será executada pela CONTRATADA, acompanhada pela equipe da técnica da CONTRATANTE.

9.3. Os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA deverão possuir perfil técnico adequado às atividades previstas e treinamento técnico comprovado pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

9.4. O laboratório será montado após a aprovação do projeto lógico elaborado pela CONTRATADA, conforme disposto no Título 7 deste Contrato.

9.5. O laboratório será montado em um local físico, indicado pelo Órgão Responsável, dentro das instalações da CONTRATANTE, onde os equipamentos ficarão instalados até a migração para a rede em produção.

9.5.1. A CONTRATANTE providenciará condições físicas mínimas para essa instalação provisória.



9.5.2. Caso a CONTRATADA julgue que o mobiliário ou racks sejam inadequados para instalação, deverá providenciar os itens e acessórios adequados para que o laboratório seja realizado.

9.6. O laboratório será validado pela CONTRATANTE após a realização de testes, quando será avaliado se a configuração dos equipamentos e os resultados dos testes mostraram-se confiáveis para a implantação no ambiente de produção.

9.7. A CONTRATADA desenvolverá, juntamente com a CONTRATANTE, uma lista de testes possíveis que inclua os comandos CLI (*Command Line Interface*) que deverão ser aplicados para testar e validar o funcionamento do laboratório.

9.8. Deverá ser gerado um relatório, em conjunto com a CONTRATANTE, contendo a descrição dos testes realizados, as conclusões e as decisões finais sobre como implementar a rede lógica projetada na CONTRATANTE.

---

## 10. DA ENTREGA DO 2º LOTE DE EQUIPAMENTOS

---

10.1. A entrega deste lote visa atender à demanda da Fase 9 - Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center.

10.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

10.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a entrega do 2º lote de equipamentos antes da data prevista.

10.2.2. A CONTRATANTE se vale do direito de recusar a entrega antecipada do 2º lote, considerando a sua capacidade logística de armazenamento da carga.

10.3. Os itens que devem ser entregues no 2º lote são:

- a) Todos os cordões ópticos;
- b) Todos os cabos DAC/AOC;
- c) Software de gerenciamento e administração da rede;
- d) todos os transceivers de 1Gbps Ethernet, 10 Gbps Ethernet, 25 Gbps Ethernet, 40 Gbps Ethernet e 100 Gbps Ethernet;
- e) Todos os patch-cords;
- f) Todo o restante de switches Tipo 3 (distribuição);
- g) Todo o restante de switches Tipo 2 (topo de rack);
- h) 120 (cento e vinte) switches Tipo 6 (acesso);
- i) Todo o restante de switches Tipo 5 (TOR Legado);
- j) Todos os switches Tipo 4 (COSEV).

10.4. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216- 4870, (61) 3216-4871, (61) 3216-4650 e (61) 3216-4652.

10.5. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.



10.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

10.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

10.7.1. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e as demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

10.7.2. A literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.

10.8. No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 11. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE DATA CENTER

---

11.1. Esta fase consiste em instalar e configurar os equipamentos da rede de Data Center para o estabelecimento da operação “paralela” da nova rede, com vistas à migração definitiva.

11.2. A instalação física e a configuração dos equipamentos e acessórios fornecidos (cabos, cordões e transceivers, entre outros) componentes da rede de Data Center é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, seguindo as orientações da CONTRATANTE e as recomendações técnicas e melhores práticas do fabricante dos equipamentos.

11.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Instalação e Configuração e submetê-lo previamente à execução, para apreciação do Órgão Responsável, contendo todos os passos a serem executados nesta etapa, para que a sua execução possa ser acompanhada de forma precisa e objetiva.

11.3. Os equipamentos deverão ser movidos do ambiente de laboratório para os racks definitivos dentro dos Data Centers (CETEC Sul e CETEC Norte) da CONTRATANTE.

11.3.1. A acomodação segura em caixas para o transporte a ser realizado entre os prédios é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.2. Os equipamentos e cabos deverão ser devidamente identificados, antes da acomodação nas caixas de transporte, para facilitar a posterior instalação e reduzir as chances de erros na instalação e nas conexões.

11.4. A configuração dos equipamentos seguirá as definições finais validadas em laboratório e seguirá o plano de implementação já prevendo a futura migração para o ambiente de produção, a qual deverá ser a mais transparente possível para os usuários.

11.5. Os switches da rede de Data Center deverão ser instalados em racks indicados pelo Órgão Responsável e configurados com um endereço de *loopback* temporário nas mesmas sub-redes dos switches da rede de Data Center atual.

11.6. Após a configuração de cada equipamento, um relatório de configuração deverá ser gerado para checagem dos principais itens da configuração.



11.7. Todas as VLANs dos switches da atual rede de Data Center deverão ser criadas nos novos switches.

11.8. Todas as agregações de links definidas ao final das fases descritas nos Títulos 7 e 9 deste Contrato deverão ser criadas nos novos switches.

11.9. As portas de rede deverão ser alocadas às respectivas VLANs nos novos switches, conforme as definições resultantes das fases descritas nos Títulos 7 e 9 deste Contrato.

11.10. Os protocolos dinâmicos de roteamento deverão, inicialmente, ser desativados nos novos switches.

11.11. Os novos switches inicialmente trabalharão no ambiente de produção apenas em camada 2, servindo de “passagem” para os switches da atual rede de Data Center.

---

## 12. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GERÊNCIA E MIGRAÇÃO DA REDE DE DATA CENTER

---

12.1. Esta fase compreende a migração definitiva dos switches da atual Rede de Data Center para a nova rede.

12.1.1. Devido à criticidade desta tarefa, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à execução, para aprovação da CONTRATANTE, um plano de execução detalhando cada tarefa, na forma de passo a passo, que refletira o que será executado, para acompanhamento por parte do Órgão Responsável.

12.1.2. Nesta fase, o firewall e todos os switches do Data Center da CD serão migrados para a nova rede.

12.2. Para a realização desta migração, o Órgão Responsável definirá e elaborará, em conjunto com a CONTRATADA, um Plano de Migração, contendo no mínimo:

- a) Possíveis configurações temporárias de rotas estáticas, para evitar que a Rede de Usuários fique isolada em termos de comunicação após a ativação dos novos switches Tipo 1 (Core);
- b) Ajustes temporários na configuração dos protocolos de roteamento dinâmico (OSPF e RIP) para refletir o cenário intermediário até a migração da Rede de Usuários;
- c) Passo a passo da operação, possíveis riscos e impactos, soluções de contorno e rollback, procedimentos de validação do sucesso de cada passo etc.

12.3. Esta tarefa será realizada em janela de tempo a ser definida pelo Órgão Responsável, considerando a necessidade de serviços da rede para a atividade fim da Casa e os possíveis impactos nos serviços da rede.

12.4. A migração será realizada em conjunto com a CONTRATADA e com o acompanhamento de outras equipes técnicas da CONTRATANTE para validar o correto funcionamento da infraestrutura de servidores e serviços na nova rede.

12.5. O serviço de migração somente será realizado após o Sistema de Gerência estar instalado e configurado para:

- a) Receber traps SNMP (*Simple Network Management Protocol*);



- b) Enviar e-mails de alertas para o Órgão Responsável;
- c) Realizar o monitoramento e gráficos de performance dos dispositivos ativos na rede.

12.6. Os relatórios que deverão estar criados e configurados na Solução de Gerenciamento e Administração da rede, antes da migração, estão elencados abaixo:

- a) Listagem geral de ativos;
- b) Listagem de alarmes de um determinado ativo em um determinado período;
- c) Portas e switches que possuem configurada uma determinada VLAN;
- d) Listagem de switches que sofreram mudança de configuração dentro de um determinado período;
- e) Listagem de switches que estão com uma determinada versão do firmware;
- f) Listagem com média de tráfego nos uplinks em um determinado período;
- g) Listagem de switches com média de uso da CPU;
- h) Listagem dos switches agrupados por modelo;
- i) Listagem dos switches agrupados por áreas OSPF;
- j) Listagem dos switches agrupados por prédios onde estão instalados;
- k) Listagem dos switches agrupados por faixa de endereços IP;
- l) Listagem dos switches agrupados por Racks onde estão instalados.

---

### 13. DA ENTREGA DO 3º LOTE DE EQUIPAMENTOS

---

13.1. A entrega deste lote visa atender à demanda da Fase 11 - Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários.

13.2. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a entrega do 3º lote de equipamentos antes da data prevista.

13.2.2. A CONTRATANTE se vale do direito de recusar a entrega antecipada do 3º lote, considerando a sua capacidade logística de armazenamento da carga.

13.3. Os itens que deverão ser entregues no 3º lote são 300 (trezentos) switches Tipo 6 (Acesso).

13.4. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216- 4870, (61) 3216-4871, (61) 3216-4650 e (61) 3216-4652.

13.5. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

13.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

13.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.



13.7.1. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de software, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

13.7.2. A literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.

13.8. No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

#### 14. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DA REDE DE USUÁRIOS

---

14.1. Esta fase compreende a migração definitiva de todos os switches de distribuição e acesso da rede atual para a nova rede.

14.2. Considerando que é inviável a completa migração de toda a Rede de Usuários (mais do que 400 switches) em um único dia, soluções/configurações alternativas e temporárias deverão ser testadas e validadas em laboratório antes desta fase ser realizada.

14.3. Cada etapa de migração da Rede de Usuários será realizada integralmente para uma mesma área OSPF.

14.3.1. A topologia da rede da CONTRATANTE adota uma área OSPF para cada par de switch de distribuição, o que equivale a no máximo 48 (quarenta) switches de acesso por área.

14.3.2. A CONTRATADA deverá dimensionar a sua equipe técnica em capacidade adequada para a troca de todo o lote de switches de acesso correspondentes a uma área OSPF em um único dia.

14.3.3. O serviço de troca dos switches de acesso, a critério da CONTRATANTE, poderá ser realizado em finais de semana.

14.4. Devido à criticidade desta tarefa, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à execução, para aprovação da CONTRATANTE, um Plano de Migração detalhando cada tarefa, na forma de passo a passo, que reflita o que será executado para acompanhamento por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

14.5. Um roteiro de conferência deverá ser elaborado para checagem da configuração de cada switch quanto ao endereço IP de loopback, OSPF, senha para acesso de administrador etc.

14.6. Cada switch deverá ir para campo com uma ficha anexada, identificando o seu local de instalação e os principais dados para a sua troca em campo, assim como quais os testes a serem realizados de imediato, após a instalação.

14.6.1. Os novos switches que serão instalados em cada dia de trabalho deverão estar previamente configurados e deverão receber uma dupla conferência.



14.7. Após a instalação de cada switch, uma bateria de testes será realizada para averiguar se o equipamento está se comunicando adequadamente com a rede e com o software de gerência.

14.8. Após o teste, o Órgão Responsável fará um registro de atividade bem-sucedida para o switch substituído.

14.9. A migração dos equipamentos conectados na rede metropolitana INFOVIA será realizada nesta mesma fase.

---

## 15. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

15.1. A CONTRATADA deverá submeter no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Capacitação Operacional para avaliação da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Conteúdo programático da capacitação operacional, cuja estrutura básica dos módulos deverá seguir, no mínimo, o conteúdo apresentado neste Título;
- b) Proposta de calendário de execução da capacitação operacional, que deverá ser concluído no máximo no mesmo prazo da migração da rede;
- c) Detalhamento da logística de execução, incluindo local, infraestrutura física das salas de aula, recursos áudio visuais, recursos computacionais, materiais didáticos a serem fornecidos e quais tipos de mídia, equipamentos de rede que serão disponibilizados, configuração de laboratório e o que será disponibilizado individualmente por aluno;
- d) Detalhamento da programação teórica e prática, com definição precisa dos conteúdos teóricos e dos exercícios práticos a serem realizados, por dia de sessão;
- e) Descrição da metodologia didática a ser adotada.

15.2. O Plano de Capacitação Operacional será submetido para avaliação do Órgão Responsável, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.1. O Órgão Responsável poderá solicitar que ajustes sejam promovidos, se necessário, de forma a agilizar o processo de aprovação.

15.2.2. No caso da não aprovação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para submeter um novo Plano de Capacitação Operacional para nova avaliação, devendo o Órgão Responsável manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.3. A aprovação do Plano de Capacitação Operacional ocorrerá com a emissão de ofício à CONTRATADA, autorizando a execução do programa de capacitação, em data acordada por ambas as partes.

15.2.4. A não aprovação do Plano de Capacitação até a data limite de início da capacitação operacional caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

## **DO PRAZO PARA INÍCIO DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**



15.3. O programa de capacitação operacional deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, ou em data posterior, por opção e conveniência da CONTRATANTE.

15.3.1. O não cumprimento desse prazo incorrerá em sanções previstas neste Contrato.

15.3.2. Os prazos decorrentes de novas submissões do Plano de Capacitação Operacional para aprovação não interferem no prazo limite para o início do programa de capacitação operacional.

## DO MATERIAL DIDÁTICO

15.4. A CONTRATADA fornecerá para avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes do início do programa de capacitação, uma cópia de todo o material didático contendo, entre outros, apostilas que abordem todo o programa de capacitação operacional.

15.4.1. O Órgão Responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação.

15.4.2. Caso não seja aprovado o material didático, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para submeter outro material didático para avaliação.

15.4.3. Os prazos decorrentes de novas submissões do material didático não interferem no prazo limite para o início do programa de capacitação operacional.

15.4.4. A não aprovação do material didático até a data limite de início da capacitação operacional caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

15.5. O material didático deverá conter, no mínimo:

- a) Cópia das transparências/slides apresentados;
- b) Texto descritivo acerca dos casos de estudo e exercícios práticos utilizados durante a capacitação;
- c) Conteúdo teórico apresentado.

15.6. O material didático deverá ser entregue em definitivo antes do início de cada módulo, no formato impresso individualmente e uma versão em mídia digital.

## DOS INSTRUTORES

15.7. A CONTRATADA fornecerá para avaliação, até 20 (vinte) dias úteis antes do início do programa de capacitação, a lista de instrutores acompanhada da devida comprovação da qualificação.

15.7.1. Deverão ser discriminados, de forma exclusiva e individual, quais módulos estarão atribuídos a quais instrutores.

15.7.2. O Órgão Responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação.

15.7.2.1. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para submeter novo(s) instrutor(es).

15.7.3. Os prazos decorrentes das novas submissões não interferem no prazo limite para o início do programa de capacitação operacional.

15.8. A não aprovação do(s) instrutor(es) até a data limite de início da capacitação operacional caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeita às sanções previstas neste Contrato.



15.9. Os instrutores deverão:

- a) Possuir certificação e habilitação, emitidas pelo fabricante dos produtos fornecidos ou por agentes expressamente autorizados, em todos os equipamentos e componentes utilizados na solução proposta;
- b) Possuir experiência comprovada como instrutores em cursos cujos temas sejam relacionados com os equipamentos e componentes utilizados na solução proposta.

15.10. A comprovação da certificação, habilitação e experiência em instrutoria dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações do fabricante apresentados à CONTRATANTE.

15.11. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) a qualquer tempo caso verificada qualidade aquém do esperado.

15.11.1. O(s) instrutor(es) substitutos deverão ser avaliados pelos mesmos critérios e condições dos instrutores originais.

## **DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

15.12. A CONTRATADA tornará disponível para a capacitação operacional ambiente apropriado, dotado no mínimo dos seguintes recursos para os participantes:

- a) Ar condicionado, água, coffee-break e instalações sanitárias;
- b) Mesas com assentos individuais adequados;
- c) Razoável isolamento sonoro dos ambientes vizinhos;
- d) Projeção do conteúdo visual em tela/parede;
- e) Som e áudio de apoio ao instrutor;
- f) Recursos computacionais individuais para acompanhamento e realização de laboratórios.

15.13. Os módulos da capacitação serão ministrados de modo presencial, em língua portuguesa e deverão ser realizados em Brasília – DF.

15.14. Os equipamentos ativos disponibilizados para a capacitação operacional deverão:

- a) Estar fisicamente instalados na sala onde estiver acontecendo a capacitação ou em sala acessível no mesmo prédio;
- b) Permanecer dedicados no apoio à capacitação, viabilizando o manuseio irrestrito desses equipamentos durante a realização das práticas de laboratório, para ações tais como ligar, desligar, reiniciar, entre outras;
- c) Incluir os switches dos tipos 6 (acesso), 2 (topo de rack) e 3 (distribuição).

15.15. O laboratório e a execução das práticas deverão apresentar estabilidade e precisão, de forma que o andamento das atividades ocorra de forma contínua, sem contratemplos que prejudiquem as atividades propostas.

15.16. O sistema de gerência deverá ser disponibilizado no laboratório.

15.17. Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para até 4 (quatro) participantes da equipe técnica CONTRATANTE, observando-se as seguintes condições:



- a) Os 4 (quatro) participantes serão divididos em 2 (duas) turmas, com 2 (dois) integrantes cada;
- b) As turmas serão exclusivas para a equipe técnica da CONTRATANTE;
- c) O programa será realizado em horário comercial e em dias úteis;
- d) Cada turma participará do programa em turnos distintos, cada um com no máximo 4 (quatro) horas de duração diária, em horários definidos pela CONTRATANTE.

15.18. Cada turma terá carga horária total de capacitação operacional de, no mínimo, 120 horas aula, divididas em 4 módulos.

15.19. A carga horária mínima de cada um dos módulos deverá ser de:

- a) Módulo 1 – 40 horas-aula;
- b) Módulo 2 – 40 horas-aula;
- c) Módulo 3 – 20 horas-aula;
- d) Módulo 4 – 20 horas-aula.

## DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

15.20. O programa de capacitação deverá ter como objeto exclusivamente os equipamentos da solução fornecida, abordando a teoria de funcionamento e configuração desses equipamentos.

15.20.1. Deverá ser reservado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo para a prática (*hands-on*) e familiarização com os equipamentos, com fins de fixação do conteúdo aprendido.

15.20.1.1. O não cumprimento dessa exigência inviabiliza o aceite da Capacitação Operacional, caracterizando o descumprimento de cláusula contratual, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

15.21. Os temas dos módulos do programa de capacitação deverão ser abordados em se considerando participantes de nível técnico intermediário e avançado.

15.22. O programa de Capacitação Operacional deverá contemplar, no mínimo, os tópicos elencados nos subitens seguintes:

15.22.1. Conteúdo do Módulo 1 – Configuração de Ativos Parte 1:

- a) Arquitetura do switch, acesso por console e comandos CLI;
- b) Gerenciamento dos arquivos de configuração e firmware;
- c) Acesso por SSH e controle de usuários;
- d) Configuração e administração de portas, agregação de links, VLANs e roteamento entre VLANs;
- e) Configuração de IPv4 e IPv6;
- f) Configuração de DHCP Server, DHCP Relay, NTP;
- g) Conceitos e configuração dos recursos de segurança (métodos de controle de acesso a portas, Autenticação de portas, 802.1x, autenticação MAC local).

15.22.2. Conteúdo do Módulo 2 – Configuração de Ativos Parte 2:

- a) Gerenciamento de rede (Protocolos SNMP, RMON, SYSLOG, LLDP, sFlow);



- b) Conceitos e configuração dos protocolos de roteamento RIP, OSPF, rotas diretas e estáticas;
- c) Conceitos e configuração dos protocolos de multicast IGMP e PIM;
- d) Conceitos e configuração de QoS (*Quality of Service, Rate Limit*);
- e) Conceitos de ACL e configuração de regras (ACLs);
- f) Espelhamento de tráfego/portas;
- g) Conceitos e configuração de empilhamento, clusters, VRRP/HRRP.

15.22.3. Módulo 3 - Sistema de Gerenciamento:

- a) Arquitetura e instalação do sistema;
- b) Adição de dispositivos e grupos de dispositivos na ferramenta;
- c) Monitoramento;
- d) Configuração, visualização e gerenciamento de alarmes;
- e) Configuração, visualização e gerenciamento de *traps snmp*;
- f) Configuração de envio de e-mails para eventos de alarmes e traps;
- g) Localização de dispositivos na rede;
- h) Gerenciamento de performance e coleta de dados;
- i) Configuração e uso do NTA - *Network Traffic Analyzer*;
- j) Gerenciamento dos ativos e versões de *firmwares*;
- k) Criação de usuários;
- l) Administração de ACLs e templates;
- m) Geração e customização de relatórios;
- n) Configuração de backup centralizado;
- o) Integração com scripts (Python ou outra linguagem) para automação de tarefas.

15.22.4. Módulo 4 – Resolução de problemas (“*troubleshooting*”):

- a) Apresentação dos recursos, comandos e ferramentas dos equipamentos e sistema de gerência, para auxiliar no processo de resolução de problemas físicos e lógicos em toda a rede;
- b) Técnicas para identificação de problemas físicos;
- c) Técnicas para identificação de problemas lógicos e de configuração;
- d) Técnicas para identificar escopo da falha e isolação da área da rede comprometida com a falha;
- e) Investigação de falhas;
- f) Comandos para realização de testes;
- g) Implementação de resolução dos problemas e soluções de contorno;
- h) Técnicas para verificação e checagem do sucesso das correções aplicadas.

15.22.5. Para cada tópico elencado neste subitem 15.22 deverá ser realizado um exercício prático relacionado, salvo dispensa por opção e concordância da CONTRATANTE.



## **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

15.23. Os participantes avaliarão o programa e os instrutores, obrigatoriamente no último dia de cada módulo, preenchendo o questionário de avaliação, tendo como base o formulário padrão de avaliação final de treinamento, conforme descrito no subitem 15.28 deste Título.

15.23.1. A primeira via ficará em posse da CONTRATADA e a segunda em poder da CONTRATANTE.

15.23.2. A critério da CONTRATANTE, a avaliação poderá ser realizada a qualquer tempo durante a capacitação operacional, para identificação de melhorias e necessidade de ajustes do andamento do programa de capacitação.

15.23.3. No caso de resultado insatisfatório, o módulo poderá ser interrompido de imediato, restando válidas as demais cláusulas deste Contrato.

15.24. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento de cada módulo, para comunicar formalmente o resultado da avaliação realizada, mediante o envio de relatório com o resultado das avaliações, acompanhado de cópias das avaliações preenchidas pelos participantes da capacitação operacional.

15.25. A CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas, nova execução do(s) módulo(s) avaliado(s) com média inferior a 60% (sessenta por cento) do valor máximo de avaliação, efetuando as correções necessárias e com foco nos aspectos constantes da avaliação que tenham obtido as menores médias.

15.25.1. Ficará a critério da CONTRATANTE indicar tópicos do conteúdo programático que serão reeditados.

15.25.2. A CONTRATADA efetuará cada reedição com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima estabelecida para o módulo.

15.25.3. Caso o instrutor tenha sido avaliado, na média, com nota inferior a 70% (setenta por cento) do valor máximo de avaliação, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo para a reedição do módulo, respeitando as mesmas exigências de comprovação de capacitação para instrutoria.

15.26. As reedições de módulos do programa de capacitação operacional, quando necessárias, deverão ter período e horário acordados previamente com o Órgão Responsável, estando subordinadas à disponibilidade por parte da equipe técnica.

15.26.1. A reedição de um módulo do programa de capacitação operacional será permitida somente uma vez.

15.26.2. A não realização de um módulo da Capacitação Operacional caracteriza o descumprimento de cláusula contratual, sujeito às sanções previstas neste Contrato.

15.27. A CONTRATADA fornecerá aos participantes dos programas de capacitação tecnológica os respectivos certificados de conclusão da Capacitação Operacional.

15.28. O questionário de avaliação dos módulos deverá conter, pelo menos os requisitos descritos nos subitens seguintes:

15.28.1. Avaliação do Instrutor:

- a) Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;



- b) Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) Instrutor soube estimular a participação dos treinandos;
- e) Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
- f) Instrutor fez observações oportunas quanto aos erros e acertos dos treinandos;
- g) Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;
- h) Instrutor aplicou métodos didáticos adequados ao conteúdo do módulo;
- i) Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários pré-estabelecidos para as aulas.

15.28.2. Avaliação do Módulo:

- a) Os assuntos abordados atenderam à minha expectativa;
- b) O conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação em minhas tarefas;
- c) O módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia a dia;
- d) O programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;
- e) O material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- f) Os exercícios e atividades práticas atingiram os objetivos de fixação do programa desenvolvido;
- g) O laboratório (equipamentos e práticas) foi adequado;
- h) O laboratório e a execução das práticas transcorreram normalmente sem prejuízos às atividades propostas.
- i) O tempo destinado aos exercícios práticos foi suficiente;
- j) o módulo transcorreu em total normalidade quanto às datas e horários previamente agendados;
- k) O programa previsto para o módulo foi cumprido integralmente.

15.28.3. Outros pontos:

- a) Citar os pontos positivos do programa, do desenvolvimento do módulo e do instrutor;
- b) Citar os pontos negativos do programa, do desenvolvimento do módulo e do instrutor.

---

## 16. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FINAL AS BUILT

---

16.1. A duração desta fase é de até 20 (vinte) dias, contados da conclusão da migração de todos os switches para a nova rede, incluindo os equipamentos da Rede de Data Center e da Rede de Usuários, período em que será observada a estabilidade e a performance da rede de ponta a ponta, partindo da camada de usuários até os equipamentos do Data Center.



16.2. Será observado, por meio do software de gerenciamento da rede, se os equipamentos estão com funcionamento adequado e não apresentam falhas.

16.3. Um técnico da CONTRATADA deverá ficar à disposição nas instalações da CONTRATANTE para acompanhar a operação da rede, esclarecer dúvidas e fazer ajustes que sejam necessários.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar o procedimento de documentar todas as configurações e conexões realizadas durante o projeto, com a finalidade de elaborar o documento “As Built” das instalações efetuadas, contendo um descriptivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede, tais como e não se restringindo a:

- a) Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
- b) Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
- c) Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (prédio, andar), e número de série do equipamento;
- d) Listagem das configurações dos equipamentos.

16.5. O “As built” poderá ser entregue em formato de arquivo (word, excel, pdf).

16.6. Caso exista inconformidade no funcionamento, a CONTRATADA deverá fazer as devidas correções no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de sanções administrativas.

---

## 17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

---

17.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e da aprovação do “as built” entregue e conclusão da operação assistida, não sendo constatada nenhuma inconformidade no funcionamento da solução, e sendo atendidas as condições descritas no subitem 21.3 deste Contrato.

---

## 18. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

18.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.



19.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

19.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

19.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

19.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

19.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

19.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

19.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

19.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

19.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

19.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

19.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



19.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

19.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar de serviços técnicos e especializados prestados pelo fabricante dos equipamentos, em quaisquer das fases do projeto.

19.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

19.14.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

19.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

19.15. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

19.16. Os dados, os metadados, as informações e o conhecimento tratados pela CONTRATADA não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto neste Contrato, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

---

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

20.1. Caberá à CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato e dos termos de sua proposta comercial.

20.1.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

20.1.5. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.



20.1.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

20.1.7. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

20.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

20.1.9. Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

20.1.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante deste Contrato.

---

## 21. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

21.1. Os equipamentos terão garantia de 60 (sessenta) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

21.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

21.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem em todos os serviços e todas as atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas (softwares, firmwares, drivers), ajustes técnicos etc.

21.2.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

21.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição novos, originais e para primeiro uso, autorizados pelo fabricante.

21.3. A CONTRATADA deverá fornecer, como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, documentação com as seguintes informações:

- a) Indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável;
- b) Identificação do empregado da CONTRATADA com competência para manter entendimentos com a CONTRATANTE referente aos serviços de prestação da garantia de funcionamento, bem como seus meios para contato (e-mail, fax, telefone etc.);
- c) Registros junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, para acesso às funcionalidades do sítio Internet;
- d) Descrição dos termos da garantia técnica contratada junto ao fabricante, incluindo o Part Number da garantia oferecida e fornecendo, também, o



número de contrato individual junto ao fabricante com o respectivo período de vigência.

21.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

21.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela integridade dos equipamentos durante sua reinstalação e será responsabilizada por qualquer procedimento ou má utilização que resulte na perda da garantia oferecida. Nesse caso, deverá assumir o ônus pelas demais intervenções necessárias para perfeito funcionamento durante o período remanescente da garantia.

21.4.1. Ainda, em caso de quebra ou prejuízo das funcionalidades oferecidas pelo equipamento resultante de qualquer dano ou avaria durante a sua reinstalação, a CONTRATADA será unicamente responsável por sua substituição, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, independentemente das alegações do fabricante. O novo equipamento deverá ter garantia oferecida pela CONTRATADA, além das eventuais garantias do fabricante, pelo período mínimo remanescente daquela do equipamento substituído.

21.4.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos componentes e materiais efetivamente por ela fornecidos.

21.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para atendimento aos serviços contratados, profissional(is) qualificado(s) e certificado(s) pelo fabricante da solução, seja em hardware ou software.

21.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia de funcionamento, em seu quadro permanente:

- a) No mínimo, 1 (um) responsável técnico, profissional de nível superior, que tenha experiência na execução de serviços de desenho e implementação de soluções de rede, e conhecimento especializado na operação e manutenção (switching, routing e gerenciamento) da solução proposta;
- b) No mínimo, 1 (um) técnico profissional que tenha participado de treinamento e certificação do fabricante da solução proposta para a execução de serviços de operação e manutenção (switching, routing e gerenciamento) dos switches equivalentes e compatíveis aos relacionados neste Contrato.

21.6.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados, com a CONTRATADA, dar-se-á na forma descrita no subitem 1.3.1 do Anexo n. 2 ao Edital.

21.6.2. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer momento a comprovação da qualificação técnica e do vínculo de profissional.

## **DA GARANTIA DO FABRICANTE**

21.7. Garantia em que serão sanados todos os vícios e defeitos da solução decorrentes de falhas de projeto, fabricação ou material, desde que operado nas condições previstas em manual do fabricante.



21.8. Durante o período de prestação dos serviços, todos os itens fornecidos pertencentes ao portfólio do fabricante dos equipamentos ativos (switches) deverão estar cobertos por garantia do fabricante.

21.9. A Garantia do Fabricante deverá ser adquirida pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.10. A Garantia do Fabricante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Englobar o hardware, o software e os serviços necessários à plena operação da rede;
- b) Reposição de componentes (equipamento/peças/software) defeituosos;
- c) Atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;
- d) Acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE, através de código individual, a ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita:
  - d.1) o diagnóstico e sugestões de solução de problemas;
  - d.2) consulta a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;
  - d.3) efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações;
  - d.4) acompanhar o andamento de chamados abertos pela CONTRATADA relativos à solução ofertada;
  - d.5) a abertura de chamados pela CONTRATANTE junto ao fabricante, independentemente da CONTRATADA.

21.11. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, o acesso fornecido deverá ser oferecido com o maior grau de privilégios de acesso.

21.12. Durante o período de garantia, deverá ser disponibilizado serviço técnico especializado do fabricante, com certificação de nível engenheiro de Data Center, com português fluente, disponível sob demanda, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta, das 10h às 18h horas.

## **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

21.13. Constitui na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de “software”, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

21.14. Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, a periodicidade e os cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

21.15. Os técnicos deverão ser devidamente capacitados para a execução da manutenção preventiva.

21.16. Dia/Horário de execução dos serviços de manutenção preventiva: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.



21.17. A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

21.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

#### **DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

21.19. Durante o período de vigência deste Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, às suas expensas, todas as atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “release”, tanto para “software” quanto para “firmware”, bem como “patches”, com as devidas licenças de uso, caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos da rede corporativa.

21.20. Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

21.21. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá obter, diretamente no sítio “internet” do fabricante, os “softwares” ou “firmwares” disponíveis.

21.22. Havendo exigência de atualização de “softwares” ou “firmwares”, por parte da CONTRATANTE, serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formal.

21.23. A CONTRATADA deverá notificar o Órgão Responsável sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste Contrato. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

21.24. Mesmo após o término do prazo da garantia, as licenças deverão permanecer em plena operação, ainda que sem a possibilidade de fazer atualizações, mas permitindo aos administradores realizarem qualquer tipo de configuração nos equipamentos.

21.25. Caso as condições de licenciamento dos softwares fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados. Nas situações em que a alteração na forma de licenciamento implique perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas à CONTRATANTE, sem custo adicional.

21.26. Caso os produtos fornecidos sejam descontinuados na linha de comercialização do fabricante, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas, ou providenciar a substituição por outro produto disponível que execute as mesmas funcionalidades, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **DO SUPORTE TÉCNICO**

21.27. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado nas modalidades:

- a) On site (presencial);
- b) Remoto.

21.28. Entende-se por SUPORTE TÉCNICO ON SITE (presencial) a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas, incluindo a



atualização de versão, patches de correção, configurações, reinstalação e demais procedimentos necessários objetivando recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.

21.29. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a não utilizar material de reposição improvisado. As peças e/ou equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser novos e de primeiro uso, originais do fabricante e serem fornecidos com todos os acessórios (orelhas, parafusos, suportes, porcas, cabos etc.) para a sua devida e adequada instalação no local do que estiver sendo substituído.

21.30. Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados à solução:

- a) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
- b) Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos (hardware e software) e integração com outras soluções (desde que compatível tecnicamente);
- c) Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- d) Orientações para identificar a causa de uma falha de software e/ou hardware;
- e) Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações dos produtos adquiridos;
- f) Orientação quanto as melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
- g) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (disaster recovery), recuperação de configurações e reinstalação;
- h) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados;
- i) Apoio técnico para reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura.

21.31. As atividades relacionadas ao SUPORTE TÉCNICO REMOTO deverão ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas, sendo vedada a utilização de acesso remoto.

21.32. Caso a CONTRATADA opte por solucionar o problema reportado pela CONTRATANTE por meio de atendimento on site (presencial), isso não deverá imputar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

21.33. Em caráter excepcional, o Órgão Responsável poderá autorizar a utilização de acesso remoto após avaliar sua necessidade devido a situações emergenciais que representem grande impacto para a CONTRATANTE.

21.34. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, incluindo firmwares, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte técnico, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.



21.35. O atendimento será, preferencialmente, remoto, mas em casos críticos (ocorrências de severidade 1 e 2) e na conveniência da CONTRATANTE, poderá ser exigido o atendimento on-site sem ônus adicionais.

#### **DA ABERTURA E REGISTRO DE CHAMADOS**

21.36. Chamados técnicos: a abertura dos chamados técnicos ou ordens de serviços pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA deverá ser possível, no mínimo, por meio de telefone (0800 ou número local em Brasília) e página na internet.

21.37. Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) Grau de severidade do chamado definido pela CONTRATANTE.

21.37.1. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

21.38. O atendimento pela CONTRATADA será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, para os chamados de severidades 1 (um) e 2 (dois). Para os chamados de severidade 3 (três) e 4 (quatro), o atendimento deverá ser prestado das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

#### **DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE**

21.39. Severidade 1: em situações de emergência e problemas críticos, com a paralisação ou inviabilidade de uso da rede, ainda que parcial, com impactos significativos nos serviços prestados pela CONTRATANTE ou nas atividades exercidas pela mesma. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 poderá possuir uma ou mais das seguintes características, mas não se limitando a:

- a) Sem conectividade;
- b) Sem gerência de rede;
- c) Uso inviabilizado devido a baixo desempenho com demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos.

21.40. Severidade 2: em situações de alto impacto, quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pela CONTRATANTE ou atividades exercidas pela mesma. Uma solicitação de serviço de Severidade 2 poderá possuir uma ou mais das seguintes características, mas não se limitando a:

- a) Comprometimento de performance;
- b) Redução de disponibilidade dos ativos da rede do Data Center;
- c) Interrupção do funcionamento de um switch de acesso.

21.41. Severidade 3: em situações de baixo impacto, quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas



pela mesma. Uma solicitação de serviço de Severidade 3 poderá possuir uma ou mais das seguintes características, mas não se limitando a:

- a) Queda de redundância;
- b) Falha técnica em switch de acesso sem inviabilizar sua operação ou desempenho;
- c) Queda de switch de distribuição com elemento redundante.

21.42. Severidade 4: em situações em que é necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém, sem prejudicar diretamente a devida prestação dos serviços pela CONTRATANTE ou a realização de atividades exercidas pela mesma. Uma solicitação de serviço de Severidade 4 poderá possuir uma ou mais das seguintes características, mas não se limitando a:

- a) Operação do software de gerência;
- b) Configuração do software de gerência;
- c) Operação dos equipamentos;
- d) Configuração dos equipamentos;
- e) Implementação de novas funcionalidades;
- f) Outras dúvidas técnicas.

21.43. O nível de severidade será atribuído pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

21.44. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

## DOS PRAZOS

21.45. PRAZOS PARA RESOLUÇÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO

21.45.1. O Prazo de Resolução é o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva resolução do problema, recolocando o componente ou serviço em seu estado normal de funcionamento. Os prazos de resolução deverão seguir a tabela abaixo:

Severidade Informada	Prazo para Resolução
1	6 (seis) horas
2	24 (vinte e quatro) horas
3	5 (cinco) dias úteis
4	15 (quinze) dias úteis

21.46. PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



21.46.1. O prazo para a realização dos serviços de manutenção preventiva é de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, e deverá ser acordado entre as partes sobre a janela de manutenção disponível pela CONTRATANTE para a realização da manutenção, de acordo com as atividades legislativas e administrativas em curso no período.

**21.47. ESCALONAMENTO DE CHAMADOS E MUDANÇA DE SEVERIDADE**

21.47.1. A CONTRATANTE poderá exigir o escalonamento dos chamados quando julgar que a severidade mudou durante o atendimento ou o prazo do atendimento não foi cumprido.

21.47.2. A CONTRATANTE poderá exigir que o escalonamento seja feito junto ao fabricante quando o caso for crítico. Nesse caso, a CONTRATADA deverá comprovar que abriu chamado junto ao fabricante para agilizar a solução do problema.

21.47.3. A abertura de chamados junto ao fabricante não dá ensejo a parada na contagem do tempo previsto neste Título para a resolução do eventual defeito ou falha, e não isenta a CONTRATADA da sua resolução e correção.

**DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS**

21.48. Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

21.49. No relatório técnico, deverão constar de forma clara:

- a) Diagnóstico do problema;
- b) Soluções provisórias;
- c) Soluções definitivas;
- d) Hipóteses sob investigação;
- e) Dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

21.50. O relatório deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do chamado.

**DA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS**

21.51. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 45 (quarenta e cinco) dias, equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

21.51.1. Qualquer acessório para instalação, fixação e ligação do equipamento temporário é de responsabilidade da CONTRATADA.

21.52. Os equipamentos que se enquadrem nos casos a seguir elencados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação:



- a) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

21.53. Confirmada a necessidade de substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de mesma característica técnica do original, mantendo os serviços operacionais, até a entrega do equipamento definitivo.

21.54. Havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outras cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído, no prazo estabelecido no subitem 21.50 deste Título.

21.55. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

## **DA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

21.56. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

21.56.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

21.57. Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.57.1. Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

21.58. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.59. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

21.60. A garantia de funcionamento inclui, ainda, todas as atualizações disponíveis para o software do equipamento, caso aplicável.

21.61. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente,



sem prejuízo das condições de garantia previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. À exceção do subitem 1.29 do objeto (garantia de funcionamento): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

22.1.1. O pagamento será efetuado observando-se os percentuais constantes da tabela a seguir:

SOLUÇÃO DE REDE LAN CORPORATIVA (REDE DE USUÁRIOS E DE DATA CENTER)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Aceite da Fase 5 - Entrega do 1º Lote de Equipamentos	3 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 7 - Entrega do 2º Lote de Equipamentos	6 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 9 – Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center	5 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 10 - Entrega do 3º Lote de Equipamentos	16 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 11 - Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários	30 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 12 - Operação assistida e Entrega de Documentação Final “As Built” e ateste definitivo	40 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>

22.2. Para o subitem 1.29 do objeto (Garantia de Funcionamento): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

22.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços/, após atestação pelo Órgão Responsável.



22.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

22.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

22.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

22.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

22.5.1.1. Para o subitem 1.29 do objeto (Garantia de Funcionamento): Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

22.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

22.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:



- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

23.2. Excetuado o disposto no item 23.7 deste Contrato, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação de cada fase do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

23.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

23.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

23.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
1	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, na realização da reunião inicial, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	0,01%
2	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no fornecimento das informações sobre os canais de atendimento, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	0,01%
3	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, na apresentação dos registros junto ao fabricante para abertura de chamados em nome da CONTRATANTE, por dia (ou fração) de atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis	0,01%
4	Falha em cumprir exigência da reunião inicial, por ocorrência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	0,05%
<b>Incidência sobre o valor adjudicado unitário do item capacitação operacional</b>		
5	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no prazo de entrega do plano de capacitação operacional, por dia (ou fração), até o limite de 10 (dez) dias	0,5%
6	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no prazo de realização de uma turma da capacitação operacional em relação ao planejamento acordado com a CONTRATANTE, por dia (ou fração), até o limite de 10 (dez) dias	1%
7	Falha, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, em obter o aceite da realização da capacitação operacional, por ocorrência	10%
<b>Incidência sobre o valor adjudicado unitário do item não entregue</b>		
8	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega de item, até o limite de 15 (quinze) dias, por dia (ou fração)	0,3%
9	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto no item 8 desta tabela, até o limite de 20 (vinte) dias, por dia (ou fração)	0,6%
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
10	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a conclusão da Fase 8 - <b>Instalação e Configuração da Rede de Data Center</b> , até o limite de 10 (dez) dias, por dia (ou fração)	0,0065%
11	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto no item 10 desta tabela, até o limite de 20 (vinte), por dia (ou fração)	0,016%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
12	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a conclusão da Fase 9 – <b>Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center</b> , até o limite de 10 (dez) dias, por dia (ou fração)	0,016%
13	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto no item 12 desta tabela, até o limite de 20 (vinte) dias, por dia (ou fração)	0,033%
14	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a conclusão da Fase 11 - <b>Instalação, Configuração e Migração da Rede Usuários</b> ', até o limite de 10 (dez) dias, por dia (ou fração)	0,0065%
15	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto no item 14 desta tabela, até o limite de 20 (vinte) dias, por dia (ou fração)	0,016%
16	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a conclusão da Fase 12 - <b>Operação Assistida e Entrega de Documentação Final "As Built"</b> , até o limite de 10 (dez) dias, por dia (ou fração)	0,016%
17	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto no item 16 desta tabela, até o limite de 20 (vinte) dias, por dia (ou fração)	0,033%
18	Falha em cumprir exigência da Fase 12 - <b>Operação Assistida e Entrega de Documentação Final "As Built"</b> , por ocorrência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	0,033%
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
19	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade 1, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato	0,02%
20	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade 2, por hora (ou fração) de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato	0,01%
21	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade 3, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato	0,017%
22	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de severidade 4, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato	0,003%
<b>Incidência sobre o valor da prestação mensal da garantia de funcionamento</b>		
23	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega de faturas, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	2,0%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
24	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a entrega do relatório técnico, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	2,0%
25	Entrega de relatório em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, por ocorrência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	2,0%
26	Deixar de atualizar versões de “software” e “firmware” empregados na solução, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	2,0%
<b>Incidência sobre o valor adjudicado unitário do item objeto do chamado</b>		
27	Retirada de equipamento ou execução de serviço sem a autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	5,00%
28	Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias úteis	1,00%
29	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, na devolução de equipamento retirado para manutenção, por equipamento e por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis	1,00%
30	Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, dos prazos estabelecidos para a substituição de equipamento inelegível à garantia do fabricante, por dia (ou fração) de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis	0,50%
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
31	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,00%
32	Deixar de manter o sigilo de qualquer informação sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, que impliquem em riscos significativos à CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	10,00%

## 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

24.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 24.4 deste Título.

24.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega:

- a) Em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) Em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

24.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

24.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

24.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

24.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

24.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

24.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 24.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

24.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

24.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

24.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

24.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 24.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a



aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

24.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

24.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 24.6 deste Título.

24.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

24.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 24.7 deste Título.

24.9. O disposto no item 24.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 24.4.3 e 24.4.4 e no item 24.10 deste Título.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

24.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

24.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

24.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

24.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

24.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

24.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as



garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

24.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

24.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

24.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

24.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

24.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

24.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 24.16.1 e 24.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

24.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

24.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

24.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

24.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 25. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

25.1. Este Contrato terá vigência conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:



25.1.1. Com relação aos Subitens 1.1 a 1.28 e 1.30 a 1.43 do objeto: O Contrato será por escopo, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o seguinte cronograma:

Fase	Descrição	Conclusão em dias, após assinatura do contrato
1	Assinatura	Início da vigência
5	Entrega do 1º Lote de Equipamentos	90 (noventa) dias
7	Entrega do 2º Lote de Equipamentos	120 (cento e vinte) dias
8	Instalação e Configuração da Rede de Data Center	135 (cento e trinta e cinco) dias
10	Entrega do 3º Lote de Equipamentos	180 (cento e oitenta) dias
11	Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários	270 (duzentos e setenta) dias
12	Operação Assistida e Entrega de Documentação Final “As Built”	300 (trezentos) dias
	<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 10 meses</b>

25.1.2. Com relação ao Subitem 1.29 do objeto: O Contrato referente à execução dos serviços continuados (garantia de funcionamento e assistência técnica) terá vigência de 60 (sessenta) meses e produzirá efeitos durante todo o período de garantia, a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, considerado o recebimento definitivo dos demais subitens do objeto.

25.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 26. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

26.1. Com relação aos Subitens 1.1 a 1.28 e 1.30 a 1.43 do objeto deste Contrato: Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

26.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 26.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 26.1.

26.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 26.1, sob pena de preclusão.



26.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

26.2. Com relação ao Subitem 1.29 do objeto deste Contrato: Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

26.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 26.2, sob pena de preclusão.

26.2.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

## 27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

27.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

---

## 28. DO FORO

---

28.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Maria da Conceição Oliveira  
Representante Legal